

DOCTRINA

CIBERNÉTICA E CIÊNCIA DO DIREITO

IGOR TENÓRIO

Professor da Universidade de Brasília

Somos contemporâneos de uma nova revolução, que ocorre, com crescente rapidez, e que está provocando a reformulação de toda a vida humana. Referimo-nos à revolução tecnológica.

Sucedem-se os feitos da ciência, desde a liberação da energia atômica, ao emprêgo do computador e ao início das viagens ao cosmo. Tudo isso implica em modificações culturais e, conseqüentemente, tem reflexos imediatos na Ciência do Direito.

Neste trabalho nos restringiremos às relações entre a Cibernética e a Ciência do Direito. É um tema novo, mesmo nos países mais adiantados, tendo-se dêle restrita literatura, em português. Merece, contudo, pela sua importância, que lhe dediquemos alguma meditação, como uma antevisão do futuro, para situar o papel do jurista na etapa da história que, em breve, estaremos vivendo.

No vol. II da *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil* (abril, 1970), está publicado um condensado de conferências pronunciadas pelo prof. WIRT PETERS sobre *Cibernética e Advocacia*, referindo-se o autor aos problemas da automação em relação à preservação dos direitos constitucionais.

Diz êle que toda a nossa civilização se encontra em estado de revolução, "através dos processos de violência, que são, apenas, um sintoma, e mediante um movimento silencioso de mudança de toda a nossa forma de vida". Clama aos advogados para que dêem a tal mudança sua direção profissional, e seu apêlo é no sentido de que êstes "reduzam seu natural conservadorismo, sua resistência à mu-

dança imediata, sua repugnância em aceitar novos conceitos e, em qualquer dos casos, também seu desinteresse pela matéria”.

Como WIRT PETERS falou a advogados norte-americanos, sua mensagem é no sentido de que se preparem para a Nova Era, quando uma parte muito grande do trabalho repetitivo será confiado às máquinas. Antevê o perigo de que ali se estabeleça uma rígida burocracia, e que os contrôles governamentais cheguem a “destruir efetivamente os princípios das liberdades constitucionais”, tradicionalmente, o apanágio da cultura ocidental.

Nosso propósito, bem mais modesto, é o de apenas divulgar quais são os conhecimentos e técnicas da Cibernética com possíveis aplicações no campo das profissões jurídicas, bem como o estágio de sua utilização, no Brasil, quanto ao processo legislativo, à administração da Justiça, à análise de jurisprudência e à reformulação dos códigos.

O COMPUTADOR E A ARTE DE REDIGIR LEIS

Vamos considerar, inicialmente, a aplicação do computador em tarefas legislativas.

Em várias Assembléias dos Estados Unidos estão sendo utilizados ditos equipamentos para processamento de informações sobre a elaboração e tramitação de projetos de lei, para permitir ao consulente saber, entre centenas de proposições, os antecedentes, posição, implicações e até correções, em relação a um determinado projeto. A resposta é instantânea, lida em um vídeo semelhante a uma tela de televisor. Tudo isso obtido apenas com o manejo de teclas. E se o consulente o desejar, pode ali mesmo obter cópias impressas das respostas às suas indagações. O propósito é o aceleramento do processo legislativo.

Através do auxílio do computador, o andamento de qualquer projeto de lei é conhecido imediatamente, e além disso, as emendas posteriormente apresentadas são incorporadas ao texto original. As indagações sobre autoria, área de incidência da futura lei, datas de discussão, pareceres de comissões e respectivos relatores, aprovação, sanção e inter-relações com projetos semelhantes ou com leis existentes são, por igual, respondidas.

Anteriormente, e a própria experiência brasileira está a demonstrá-lo, essas informações demandariam uma pesquisa demorada e cansativa.

O funcionamento dêsse tipo de coleta e manipulação de dados se baseia na alimentação de um computador, previamente programado para a finalidade em mira, e seu manuseio custa um preço comparativamente baixo. Pessoal treinado se responsabiliza pela operação da máquina e equipamento auxiliar.

O processo começa com a introdução de um cartão perfurado contendo as informações, e daí em diante, tudo é manipulado mecânicamente. O sistema permite a guarda do texto original de cada projeto, bem como cada alteração havida, até a redação final, quando se incumbe de preparar a própria matriz destinada ao serviço da gráfica do Legislativo.

Convém destacar-se que o processo decisório continua em mãos dos Legisladores, porém tôdas as tarefas manuais de reproduções, duplicações de texto, anotações, etc., passaram à responsabilidade do computador. Outra faceta a comentarmos é que, já agora, não se precisa aceitar o “indefinido sono que alguns projetos dormiram outrora, nas gavetas de relatores relapsos”.

Embora êsse processamento não haja ainda sido introduzido, no Brasil, a experiência já é do conhecimento de altas autoridades do Congresso Nacional, e em um período de tempo, talvez próximo, estará incorporada à prática do Poder Legislativo, pelo menos, na órbita federal.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O amontoado de processos que espera vez para solução judicial não é fenômeno inusitado, em nossos dias. Ao contrário. Tornou-se comum que os autos de uma ação cível se arrastem por anos. Ou que um processo criminal tenha um desfecho retardado, embora com graves prejuízos para os interessados.

O congestionamento da Justiça é um problema para o qual já se propôs uma série de medidas, que, persistentemente, não dão o almejado resultado.

O computador não resolve a totalidade da problemática, porém ataca um dos principais, senão o principal bloqueio, que

é o da falta de informações na devida oportunidade, permitindo o acompanhamento do processo, na sua movimentação do dia-a-dia.

Há processos que fogem à vista do julgador, muitas vezes surrupiados nos "embargos de gaveta", inspirados pelo interessado direto, ou que sofrem retardamento derivado da produção de papéis, confiada, exclusivamente, a tarefas manuais.

A solução oferecida é a instalação de um Centro Judicial de Processamento de Dados (*a Judicial Datacenter*), permitindo tãda a rapidez nos registros judiciais e o fácil acesso para consultas, quando necessário. Assim, são compilados dados sôbre cada processo, e pelo manejo dessas informações, racionalmente podem ser compostos os calendários de audiência, prefixadas as datas de sessões do júri, verificados os volumes de trabalho em função de sua distribuição e dos reclamos de pessoal, e conhecidos os principais incidentes ou fases de cada ação. Não é nosso propósito uma exposição detalhada sôbre o funcionamento do sistema, porém, citaremos as questões mais comuns e seu tratamento oferecido pela Cibernética:

Congestionamento dos juízos criminais. Resultantes da demora no julgamento das causas criminais, temos a incerteza e a imperfeição na aplicação do Direito; o alto custo da administração da Justiça, inclusive o da manutenção de detentos; e sobretudo, não se assegura ao acusado oportunidade para uma decisão rápida e justa.

Como o computador automatiza a execução de certas rotinas, e realiza providências equivalentes a um saneamento do processo (inclusive, pode selecionar processos mais urgentes, cujo julgamento deve ser antecipado, em função da prescrição do delito), além de reduzir o tempo de instrução processual, seu emprêgo abre perspectivas promissoras, no campo da administração da justiça. Por isso mesmo, abrimos, aqui, um tópico para explicar a primeira experiência brasileira, quanto a sua aplicação prática.

Processamento de dados — Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara — Participantes:

a) — Desembargador LUÍS ANTÔNIO DE ANDRADE, que dirige a Reforma Administrativa do Tribunal de Justiça.

b) — Secretaria de Justiça, através do Secretário Dr. COTRIM NETO.

c) — IBM do Brasil Ltda.

Plano piloto de serviços

Da análise da problemática no Estado da Guanabara, fixados os objetivos do Sistema de Processamento, optou-se por planejamento dividido em três fases de implementação.

1.ª fase: — Contrôle e implantação dos Cadastros da 20.ª Vara Criminal (Vara de Execuções), visando a controlar o *status* da população de condenados no sistema penitenciário do Estado, cadastrando-a na condenação e acompanhando-a no decorrer do cumprimento da pena. Os fatos marcantes do contrôle englobam o tipo de pena: reclusão, detenção — artigos, multas, medidas de segurança, data de condenação, data de início da pena e presidio ou penitenciária do sistema, e outros.

Contrôles mecânicos decorrentes dos cadastros quanto a indultos, *sursis* e fatos modificadores da pena em decorrência do comportamento ou da vida carcerária dos cadastrados.

Desta forma, a experiência tem o escopo de criar um sistema informativo incidente diretamente na administração da Vara de Execuções, bem como permitir um fluxo de informações entre o Poder Judiciário e o Executivo, através da Secretaria de Justiça do Estado, cujos benefícios se estenderão ao planejamento e análise das necessidades futuras do sistema penitenciário.

2.ª fase: — Testados os resultados da fase I, serão iniciados os trabalhos de contrôle do andamento dos processos distribuídos pela Corregedoria e respectivo processamento nas Varas.

Objetiva-se aumentar o número e presteza de informações que alimentam o conjunto das atividades do Poder Judiciário Estadual, conforme dissemos anteriormente.

3.ª fase: — O estágio mais avançado do projeto se desenvolverá na área de jurisprudência e criação do sistema de informações voltada para a legislação e a documentação legal — suporte para decisões e julgados.

Dispersão administrativa na repressão ao crime, nas esferas do Executivo e do Judiciário

Outra facêta que convém comentarmos é que o aparelhamento de apuração e julgamento de crimes se dilui entre diversos órgãos, dos Podêres Executivo e Judiciário, cada qual com estrutura e funcionamento próprios, e com arquivos dispersos. A padronização de processos e a centralização de informações elimina duplicidade de trabalho e evita erros operacionais. Assim, é possível a coordenação de esforços e a instantaneidade nas respostas às questões sobre antecedentes criminais, quando se opera um Centro Judicial de Processamento de Dados.

Questões Cíveis

De modo semelhante, o computador auxilia no aceleração do andamento das questões cíveis, com surpreendentes resultados quanto à redução do tempo requerido nos registros das diversas fases processuais.

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

Se o conhecimento de julgados sempre foi importante, no Brasil é hoje peça indispensável para o advogado, sobretudo quando a hipótese é a de realçar interpretação divergente da lei, em questões que pendem de recurso, em face à decisão de juiz ou de câmara, turma ou tribunal. Com os “prejulgados” do Tribunal Superior do Trabalho, e com a *Súmula* do Supremo Tribunal Federal, ganhou ainda maior interêsse a análise de jurisprudência.

Por isso mesmo, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, temos quatro cadeiras dedicadas a êsses estudos, nos campos do direito público, do direito privado, do direito penal e do direito do trabalho.

Embora não se tenha estruturado, ainda, um programa de utilização do computador para análise de jurisprudência, já houve entendimentos e estudos preliminares, entre os professores responsáveis pela Análise de Jurisprudência e os do Centro de Processamento de Dados, da Universidade de Brasília, com o propósito de estabelecer-se um esquema operacional de levantamento, classificação, guarda e utilização, para consulta, da jurisprudência dos tribunais superiores.

Nesse sentido, registramos que o maior entusiasta da idéia é o Ministro JOSÉ PEREIRA LIRA, eminente Professor de Direito Civil, e que há alguns anos é responsável pelo Laboratório de Jurisprudência Cível, na Universidade de Brasília.

ANÁLISE E REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PAÍS

A codificação do Direito é fato universal, entre os diversos ramos da árvore jurídica, e em quase todos os sistemas legais, executada ora em forma total, ora em codificações parciais.

Processo histórico seguinte ao da sistematização e da justaposição de textos, herdado dos antigos, a codificação, que é sobretudo um fenômeno moderno, veio estabelecer, no Direito, a possibilidade de um sistema orgânico de normas e de unificação de textos, relacionados entre si, através de definições e de interrelacionamento de conceitos e de institutos, e permitindo, ainda, uma base científica para as tarefas de interpretação legal. Parece-nos desnecessário mencionar suas conhecidas vantagens, propiciadoras de uma renovação do Direito, pela incorporação de novas soluções ou orientações, porém, com elasticidade técnica bastante para permitir ulteriores modificações, sem que o texto codificado se fossilize.

Segue-se, em geral, às codificações, um revigoramento nos estudos jurídicos, pois, após feita, passa-se a manusear apenas o essencial e os princípios fundamentais, numa única peça de consulta.

“O triunfo da codificação” — diz-nos LUIZ RIERA AISA — “foi completo, e salvo em determinados países, nos quais pelas circunstâncias da evolução de seu Direito o sistema dêste não se encaixa nas linhas gerais do Direito codificado, pode dizer-se que hoje possuir um Código é a aspiração em que culmina a evolução das legislações, que nesta vêm o têrmo do progresso de seu aperfeiçoamento”.

A codificação do Direito atualmente está em pauta como problema internacional. O esforço feito, neste sentido, desde 1967, pela Associação dos Advogados Americanos, tornou-se realidade prática em conferências regionais, com o comparecimento às mesmas de

notáveis juristas da Ásia, África, América e Europa, conscientes de que o Direito é a chave da paz mundial. A essas reuniões estiveram presentes representantes da maioria das nações.

Na Conferência de Atenas, em 1963, adotou-se uma declaração em favor do aperfeiçoamento do Direito, como requisito básico à causa da paz.

Em 1965, em Washington, mais de 3 mil profissionais de todos os cantos da terra, representando 121 países — a maior assembléia de jusperitos jamais realizada —, adotou uma declaração de fé na paz mundial, através da lei, e aprovou programas específicos de pesquisa e de atividades, criando, para tanto, um Secretariado Geral no Centro de Genebra, Suíça.

Outra Assembléia, em Genebra, em 1967, conduziu à elaboração de recomendações e ao preparo da Conferência de Bangkok, em 1969, quando, sob o tema “Paz Mundial através da Lei”, dedicou-se ao assunto um seminário especialmente sobre *Lei, Governo e Computador*.

Na verdade, nenhuma profissão pode obter benefício mais substancial do rápido desenvolvimento e expansiva tecnologia de computação, que a profissão legal. Os advogados devem, diariamente, pesquisar massas de material publicado ou não, para desempenho efetivo de seus deveres.

Além disso, a tecnologia de computação está fazendo mudanças na própria natureza da lei. Ora, é o sentimento desta necessidade da hora presente que nos obriga a pensar no uso do computador, como o de equipamento utilíssimo na revisão legislativa.

A respeito do tema, em 1968, escrevemos artigo sob o título *Sugestões para Levantamento, Análise e Reformulação da Legislação do País*, publicado, primeiramente, na *Revista Jurídica*, e depois reproduzido em várias outras, e do qual destacaremos certas passagens para ilustração de nossos comentários.

“Em 1954, o Ministério da Justiça tomou a iniciativa de contratar a elaboração de anteprojetos de vários Códigos, com vista a atualizar o Direito brasileiro. Esse trabalho prosseguiu através do serviço de Reforma dos Códigos, e se concluiu com a remessa, pelo Executivo, de projetos de lei ao Congresso Nacional, com exposições de motivos e relatórios, que continham justificativa da conveniência das medidas propostas (1965).

Colaboraram com o Governo, nesse período de onze anos, eminentes nomes das letras jurídicas nacionais.

Entre a iniciativa do saudoso Ministro NEREU RAMOS e o envio das conclusões pelo então Ministro MILTON SOARES CAMPOS ao Presidente CASTELO BRANCO, grandes modificações haviam ocorrido no país, e assim, ao chegarem ao Congresso os textos de iniciativa do Executivo, já reclamava, cada um dos Códigos, revisão de tal monta, que o próprio Governo solicitou sua devolução, em 1966.

A ocasião em que se empreenderam os trabalhos de contração dos anteprojetos de Códigos, os arquivos do Ministério da Justiça assinalavam o espantoso volume de mais de 100.000 leis e decretos federais, em 1954, compondo o direito positivo brasileiro. Esse número cresceu, desde então, em mais de 3.000 leis, afora decretos legislativos, decretos-leis e decretos executivos, devendo, hoje, beirar a cifra de 110.000 diplomas legais, conjunto de normas disciplinadoras de tôdas as atividades humanas, neste País.

Em várias das memórias de códigos, tal legislação está adjetivada como “vasta”, “copiosa”, “abundante” e “complexa”, constituindo o tormento dos profissionais, dos assessôres do Governo, dos tribunais e do povo em geral. Sem a menor dúvida, a febre legislferante é a causa, atualmente, entre outros fatores, do atraso econômico, porquanto nenhum país pode arcar com o peso, impunemente, da desordem do seu sistema jurídico. Por amor à brevidade, vamos citar dois exemplos do estrangulamento à economia, causados por uma legislação imprópria.

Em recente data, o famoso sociólogo norte-americano T. LYNN SMITH publicou o livro *Brasil-Povo e Instituições*, e à pág. 144, ao falar dos freios à emigração, oferecia a seguinte resposta às dificuldades de recrutamento de emigrantes:

“Pondo de lado as várias explicações, o autor acredita que se deve principalmente aos defeitos do sistema brasileiro de medir e titular as terras devolutas o fato de não se ter o país constituído na meca de milhões de emigrantes que abandonaram a superpovoada Europa do século XIX”.

Outro exemplo — êste de grande atualidade — é a complexidade na cobrança da Contribuição de Melhoria, facultada em

Constituições, desde há um quarto de século, e que, embora sustentáculo de sistemas fiscais locais, nos Estados Unidos da América e em outros países, nada rende, no Brasil, dadas as dificuldades de sua imposição. Com as mencionadas 110.000 leis e decretos, o Brasil está muito pior do que a Rússia Imperial, cuja situação, em matéria legislativa, escandalizou IHERING, quando falava nas 15.000 leis publicadas entre 1649 e 1833. Tal fato determinou a iniciativa do Governo em codificar o direito russo: "A jurisprudência não tomará o seu vôo (disse a Comissão) senão quando se organize todo êsse caos. Teria sido mais proveitoso queimar a maior parte desses vestustos documentos" (*Espírito do Direito Romano*, Ed. Alba, 1943, vol. I, pág. 39). A copiosa e complexa legislação brasileira, é pacífico dizê-lo, denota a fragilidade e a pobreza do sistema jurídico nacional.

Posição do Governo Federal

Já agora, pode o Governo atacar, em toda a sua frente, dito problema.

O caminho se desdobra:

a) Rever e concluir os trabalhos dos Códigos à luz das novas disposições constitucionais e da legislação da Revolução, remetendo-os ao Congresso, o quanto antes;

b) Em matéria de leis administrativas, decorrentes, por igual, da competência da União e da organização dos serviços federais, cumprir-se o roteiro traçado pela Reforma Administrativa (Decreto-lei n.º 200, de 1967).

Quanto ao item *a*, *supra*, pouco devemos acrescentar ao registro da necessidade, pois é entendimento corrente a urgência da medida lembrada. Nossos comentários girarão em torno do último item (*b*, *supra*).

Determinou o Decreto-lei n.º 200, de 1967, em seu art. 146 e parágrafos, que a Reforma Administrativa fôsse executada por etapas, promovendo o Executivo o levantamento das leis, decretos e atos regulamentares que disponham sobre a estruturação, funcionamento e competência dos órgãos da Administração Federal com o propósito de ajustá-los às disposições desta lei.

Imaginamos um trabalho mais amplo, que englobe não só a consolidação das leis que cuidam da organização e competência dos

órgãos integrantes da Administração Federal, bem como, por igual, em cada Ministério, o levantamento da legislação específica dos assuntos de sua competência.

Conteúdo da reformulação legislativa

A reformulação legislativa compreende, nesta sugestão, por consequência:

a) Revisão dos Códigos e elaboração de alguns outros, grandemente reclamados pelo interesse público, *v.g.*, o de Processo Tributário e a Lei sobre Concessões de Serviços Públicos, e Leis Complementares à Constituição.

b) Levantamento de toda a legislação, de competência de cada Ministério, tomando-se por base dessa tarefa a lista de assuntos da área específica de cada um deles, constante do art. 39, do Decreto-lei n.º 200.

A competência legislativa da União, para todos, decorre dos arts. 8.º e das disposições sobre direitos individuais, ordem econômica e social, e família, educação e cultura, do texto constitucional.

Plano de Trabalho

Nosso plano de trabalho é simples:

a) Ministérios da Justiça e da Fazenda (parte tributária) — Códigos e leis complementares à Constituição.

b) Todos os Ministérios, levantamento da legislação sobre: — estrutura, competência e funcionamento de órgãos vinculados, incluindo-se toda a gama da administração indireta; — legislação sobre os assuntos de competência específica de cada Ministério, de acordo com a lista enumerada no art. 39, da Lei de Reforma Administrativa.

c) Publicação das leis em vigor, por assunto.

d) Aperfeiçoamento da legislação vigente, sua consolidação e modernização, trabalho êste de coroamento técnico-jurídico de todo o Plano.

O texto integral dessas sugestões foi levado, sob forma de Indicação do Conselheiro MOACIR BELCHIOR, 1.º Secretário da Seccional Distrito Federal, ao conhecimento da Ordem dos Advogados do

Brasil (Proc. 1.246/69), e do qual foi Relator o Conselheiro Professor OTTO DE ANDRADE GIL.

É oportuno que se transcrevam seu Voto e o Acórdão do Conselho Federal da O.A.B.:

Voto:

Ninguém poderia negar, a nós Advogados, muito menos, que a proliferação das leis, decretos e decretos-leis e a desordem legislativa em que nos encontramos constituem sério óbice à preservação e à defesa dos direitos do cidadão, bem como ao seu comportamento rigorosamente dentro das normas legais que deve obedecer.

2. O cânone de que ninguém se escusa sob alegação de ignorância da lei constitui, para nós, uma cruel determinação legal, pois que a verdade é bem outra, muito diversa.

2. As leis sobre a mesma matéria se sucedem com espantosa rapidez. E mal se vai o cidadão assenhoreando dos novos comandos legislativos, já outra lei modifica a que acabava de assimilar. As modificações são, nas mais das vezes, simplesmente parciais, o que importa, em alguns casos, na vigência concomitante de muitas leis, sobre o mesmo assunto, como sucede, *v.g.*, com o impôsto de renda, em que, ao lado do Decreto n.º 58.400, de 1966 (que o regulamenta), vigoram mais de quarenta leis e decretos-leis.

4. É supliciante a responsabilidade do Advogado, não só no tocante à missão de aconselhar e assessorar o cliente, como de defender os seus direitos, tal o cuidado que é necessário ter, na consulta às leis, para bem se orientar, com segurança, a quem o consulta.

5. Ninguém contesta a necessidade de se pôr cõbro a êsse estado de coisas. Todos concordam em reconhecer os malefícios da proliferação das leis, do desajuste das normas jurídicas às situações que a vida vai impondo aos homens que vivem na sociedade contemporânea, da omissão do legislador neste ou naquele setor; todos reco-

nhecem os males que essa situação traz ao cidadão e ao próprio Estado.

Não há discrepância nessa constatação.

6. As divergências se manifestam ao propósito da terapêutica a aplicar:

Uns favoráveis à imediata revisão dos principais Códigos e à promulgação de outros, como o Dr. IGOR TENÓRIO. Outros, partidários de uma Consolidação das leis que disciplinam o mesmo instituto, como ponto de partida para a melhor elaboração de novos Códigos. É a lição de TEIXEIRA DE FREITAS, que realizou a sua majestosa *Consolidação das Leis Cíveis*, antes de se lançar ao *Esbôço*. Há, finalmente, outros que não são a favor de novos Códigos, nem de Consolidação alguma, devendo o legislador ir elaborando novas normas ao sabor das convivências político-partidárias, ou das contingências sociais de cada hora.

7. A nós — juristas, a quem o Estatuto atribui o dever de “defender a ordem jurídica, pugnar pela boa aplicação das leis e rápida administração da Justiça e de contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica”, não convém a legislação eleitoreira e oportunista. Temos que defender algo de mais técnico, e, via de consequência, de mais consentâneo com o aperfeiçoamento da ordem jurídica de uma sociedade em constante evolução.

8. A elaboração de Códigos de Direito Privado e de Direito Público constitui diretriz, de há muito, adotada pelo Governo Federal, achando-se concluídos vários anteprojetos de Códigos, como terminada a revisão de vários deles, tendo-se anunciado, em data recente, que seriam submetidos à promulgação: o Código Penal Militar; o Código Processual da Justiça Militar; o Código Civil; o Código de Processo Civil e o Código da Propriedade Industrial.

9. Ninguém conhece, a não ser os participantes das comissões elaboradoras ou revisoras desses Códigos, o seu respectivo teor.

10. A promulgação, a jato, dêsses novos e importantes diplomas legislativos, não seria, ao nosso ver, a solução ideal. Porque não divulgar os anteprojetos (ou os projetos) definitivos, antes de serem êles convertidos em lei por decretos-leis?

11. Dir-se-á que haveria perda de tempo nessa publicidade, contrariando a urgência da reformulação do nosso Direito Público e do nosso Direito Privado. Mas êsse atraso não compensaria a melhoria da redação dos textos, pondo-os mais de acôrdo com a melhor técnica legislativa?

12. De qualquer forma, não obstante reconhecer, como reconheço, e de proclamar, como aqui proclamo, que a redação dos novos Códigos foi confiada aos melhores, não vejo porque desprezar a colaboração dos Advogados e dos Juizes, na revisão final dos textos, o que não foi negado, nem mesmo na Itália fascista, onde, como todos sabem, o seu Projeto de Código Civil, antes de se converter em lei, foi submetido às Faculdades de Direito, aos Tribunais Superiores e às Associações de Advogados daquele País.

13. Quanto às demais leis — que não estão sendo objeto de nenhum projeto de codificação, adiro, com entusiasmo, à idéia do nobre colega IGOR TENÓRIO: revê-las, consolidá-las, e publicá-las, pela forma por êle preconizada, que é a aglutinação das matérias ou assuntos conexos, tal como dispõe o art. 39 do Decreto-lei n.º 200 — Reforma Administrativa.

14. Êsse trabalho — cuja realização é indispensável e urgente, poderia ser confiado a técnicos contratados pelo Governo Federal, de acôrdo com o plano que o Advogado IGOR TENÓRIO sugere e que me parece conveniente.

15. Não se diga que a tarefa — a da “consolidação” — é hercúlea a exigir esforços e dedicação inauditos. Nenhum brasileiro fugiria a êsse dever patriótico. E os Advogados, mais do que ninguém, pois as leis principais que hoje nos regem, quer sob a forma de Códigos, quer

de simples leis, ou de Decretos-leis, são obra de juristas: o Código Civil; os Códigos de Processo Civil e Penal, as principais Leis Comerciais; o Código Penal, etc., etc.

16. O Estado de São Paulo, segundo notícias amplamente divulgadas em nossos jornais, já se lançou na revisão de suas inúmeras leis, objetivando condensar, em um reduzido corpo legislativo, as suas 100.000 leis em vigor.

O professor HELI LOPES MEIRELES reuniu um grupo de Professôres de Direito e, com êles, se lançou aos trabalhos que compreenderão, além da consolidação das leis, “a forma e a redação das novas leis e dos atos administrativos, e os modelos dos atos administrativos a serem adotados pela Administração Estadual” (*O Estado de São Paulo*, de 24 de setembro de 1969).

Em conclusão

1. A incerteza e a insegurança resultantes da desordenada, múltipla e, por vêzes, conflitante legislação em vigor, precisam ter cõbro, definitivo e no mais breve espaço de tempo possível para o bem de todos.

Assim

a) Com relação às matérias que se convencionou *codificar*, que os respectivos anteprojetos sejam ultimados e, uma vez ultimados, *divulgados*, para, num prazo curto, receberem críticas e sugestões, notadamente dos Advogados, que são incumbidos de invocar a aplicação das Leis, e dos Juizes, de aplicá-las, distribuindo justiça.

b) Com relação às demais leis, que se faça o respectivo levantamento, *tudo pelos assuntos da competência de cada Ministério, tal como dispõe o art. 39 do Decreto-lei n.º 200*, a modo de consolidar essa legislação, ou reduzi-la pelo seu agrupamento por matérias idênticas ou conexas ou interdependentes.

c) Que sejam organizadas normas gerais, quanto à forma e redação das leis, e elaboração de modelos de

atos administrativos a serem adotados, uniformemente, pela Administração Federal.

Para maior facilidade do pronunciamento dêste Egrégio Conselho Federal, sugiro que estas conclusões sejam apreciadas, cada uma de per si, a modo que a aceitação ou a discordância se possa apurar com relação a cada uma delas.

Aprovadas que sejam as conclusões, o meu voto é no sentido de que sejam as mesmas encaminhadas ao Senhor Ministro da Justiça e ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — e a quaisquer outras autoridades no entender do Senhor Presidente do Conselho Federal.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1969.

OTTO DE ANDRADE GIL,
Relator

Isto Pôsto:

Acórdão:

O Conselho Federal, por unanimidade de votos, delibera:

A — Com relação às matérias que o Govêrno resolveu codificar, que os respectivos anteprojetos de lei sejam ultimados, e, uma vez ultimados, sejam *divulgados* para, num curto prazo, receber críticas e sugestões, notadamente dos Advogados, que são os incumbidos de invocar a aplicação das leis, e, via de consequência, estão habilitados a mostrar-lhes as deficiências, contradições e inadequação às relações jurídicas que precisam ser tuteladas e aos direitos que carecem ser resguardados;

B — Com relação a tôdas as demais leis e decretos-leis, que se faça o levantamento completo dos *diplomas federais vigentes*, pelos assuntos da competência de cada Ministério, tal como dispõe o art. 39 do Decreto-lei 200, a modo de se consolidar essa legislação, ou reduzi-la

(pelo seu agrupamento por matérias idênticas, conexas ou interdependentes), ao menor número possível;

C — que sejam organizadas normas gerais para a redação das leis (tanto em sentido material quanto em sentido formal) e, ao mesmo tempo, sejam elaborados modelos de atos administrativos a serem adotados, uniformemente, pela administração federal (Circulares, Instruções, Resoluções, Portarias, etc.).

Esta resolução do Conselho Federal será transmitida, como veemente apêlo, ao Senhor Ministro da Justiça; às Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e a quaisquer outras Autoridades, no entender do Presidente do Conselho Federal.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1969.

LAUDO DE ALMEIDA CAMARGO,
Presidente
OTTO DE ANDRADE GIL,
Relator

Outros aspectos da consolidação e da revisão legislativa

Tantas são as leis de que se vale a intervenção estatal no domínio econômico, que chegam mesmo a desencorajar o processo produtivo. E um dos efeitos que se conseguem, ao tentar-se estimular o setor privado, é a “desburocratização” ou a “simplificação de rotinas”. Para cada item de fiscalização, controle, registro ou outro nome que se dê ao intervencionismo econômico, corre, em paralelo, um processo administrativo especializado. Daí, muitas vezes, a necessidade que sente o próprio poder público de explicar a montanha de regulamentos, em cursos, como o sobre educação de crédito rural, sobre incremento às exportações, sobre o sistema financeiro da habitação, etc.

Faltam leis importantes e sobram tantas outras, porém, no final, a lição é de que o sistema de direito positivo, no Brasil, escandaliza a quem quer que se detenha a analisá-lo. Codificar, sistematizar, inovar ou coligir, tudo isso significando poder descartar-se o país desse fardo inútil de papéis, livrando-nos de leis e regula-

mentos, decretos-leis e tudo mais que já devia estar recolhido à sombra dos arquivos públicos, como letra-morta, é uma tarefa da mais significativa atualidade. Juiz, advogado, assessor jurídico, professor, quem lida, enfim, com leis e códigos vive torturado, sem saber se as suas conclusões estão certas, ou se uma respeitável sentença, ou douto parecer, ou um texto didático, deixou de mencionar, justamente, uma norma valiosa, sepultada entre milhares de outras.

O caminho proposto para a revisão é o da utilização dos computadores, citando nós, em 1968, a viabilidade técnica desse auxiliar extraordinário, graças à orientação que obtivemos do professor RICCARDO SCIOLA, então Diretor da Faculdade de Ciências dos Computadores, da Universidade de Brasília.

Cabe, no momento, registro de fato profundamente significativo quanto a essa necessidade, na palavra da mais alta autoridade do país. Referimo-nos ao discurso de posse do Presidente EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI, ao receber a faixa presidencial:

“Homem da lei, creio imperioso dotar o Brasil de novos Códigos, que reflitam os progressos da Ciência Jurídica, a atualização dos institutos e as inquietudes de um povo em desenvolvimento”.

Aí está, em síntese, um programa em favor da renovação do Direito pátrio. O trabalho é o da sistematização, compreendendo, por igual, a modernização dos textos, com vista, sempre, aos superiores interesses do Brasil.

Cabe lembrar que o trabalho de codificação não sofreu, desde 1954, quando teve início, solução de continuidade. O Ministro GAMA E SILVA pôde concluir os novos Códigos: Penal Militar, de Processo Penal Militar e Penal. A tarefa acima terá, forçosamente, de desenvolver-se em relação aos demais Códigos. Por igual, urge legislar-se sobre o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 1, com a feitura de leis complementares nela previstas.

Se fôr traçado um plano de levantamento, análise e reformulação da legislação do Brasil, os códigos e as leis orgânicas emergirão da relação das matérias de competência da União. E depois,

as leis administrativas se seguirão, por áreas específicas de cada Ministério.

O sistema inicial de levantamento não oferece dificuldade de monta. O da classificação terá de fazer-se, em opção, por um sistema de *palavras-chave* ou de classificação decimal, essa adaptada do método DEWEY ao Direito brasileiro, e com introdução de novos ramos da Ciência Jurídica. As novas técnicas de processamento aplicadas ao campo legal abrem uma perspectiva capaz de facilitar o trabalho em aprêço, reduzindo, em tempo, de anos para meses, e em custo, o tremendo esforço para reduzir a vastíssima legislação vigente.

Num país em vias de desenvolvimento, o Direito há de ser dinâmico, concebendo soluções novas, imprimindo condições para o progresso, pois a aspiração máxima é a de planejar para o bem-estar. Não são as construções geométricas e definitivas as que cabem no ideário do cultor do Direito, no Brasil. Os Códigos devem refletir as inquietudes dos tempos. Os seus problemas. A nossa vocação para o legítimo exercício do poder, em escala mundial. As definições das regras de Direito e a criação de institutos jurídicos consentâneos com essas aspirações serão, indubitavelmente, a contribuição que ora se pode dar.

Nenhum tópico mais próximo ao advogado do que, atualmente, o do desenvolvimento econômico com a justiça social. Entre indivíduos. Entre classes. Entre nações.

Estamos grandemente interessados, e temos contribuído para tanto, como professor, para que certos aspectos econômicos, que interessam ao Direito, sejam meditados. As leis são processos de moldagem da conduta humana. O aumento de intercâmbio internacional, entre áreas desenvolvidas e em vias de desenvolvimento; a liberação do tráfego de bens e pessoas; a troca de informações tecnológicas e a aprimoramento da ordem jurídica serão aumentados à medida em que instrumentos eficientes e novos, frutos da imaginação ou da adaptação, surjam nos países que compõem as áreas de inferioridade econômica no mundo.

Pensamos que são os juristas os maiores interessados no problema, porém todos têm uma participação nesse projeto, que é o da pesquisa, coletânea, guarda, classificação e aperfeiçoamento da legislação brasileira. Além disso, o trabalho serviria para atua-

lizações futuras, possíveis e o baixo custo, em um único Centro de Processamento. É urgente, contudo, se quisermos que outras classes se motivem pelo dramático interesse que o problema encerra, que se estabeleçam planos para esses estudos. Os advogados brasileiros terão de trazer às suas reuniões, profissões de outras categorias, engenheiros, biblioteconomistas, documentaristas, etc., para discussão de novos métodos e técnicas, que possam ser empregados no campo do Direito. Isso porque já se fala em propostas para computar o Direito em termos mundiais, subdividido em codificações nacionais e de direito local; e depósitos de legislação de todos os países, para consulta por advogados.

Quanto a nós, teremos de tornar acessível, racional e simples a tarefa da revisão legislativa, para que não pese sobre a classe que lida com leis a nota de que se atrasou, no tempo, e em consequência, está esmagada por velhíssimas leis, sem que se lembrasse, a tempo, de mostrar o mal da quantidade. Pelo computador, podemos tentar, pelo menos, sair do dilúvio legislativo.

Tendo em consideração os esforços de outros países e as mais prementes necessidades nacionais, é que damos nossa contribuição à discussão do tópico de renovação do Direito, como passo urgente e imperioso, em favor de desenvolvimento econômico, e através deste, para a obtenção final da paz.

Com esse propósito, temos sustentado que se convoquem os juristas brasileiros para apoiar o plano presidencial — *Novos Códigos* — com a colaboração dada pelo Chefe do Governo, o eminente Presidente da República, no sentido de que essas codificações traduzam o aperfeiçoamento do Direito, não estáticamente, porém, através da oportuna modernidade dos institutos, e satisfeitos os nossos anseios de povo em desenvolvimento, e que são, enfim, os legítimos anseios da dignidade humana.

CONCLUSÕES FINAIS

Por tudo que antecede, e por estar em pleno andamento a *revolução tecnológica*, é que cabe, ao final deste trabalho, conclamar, aos cultores do Direito no Brasil, a que comecem a estudar e a debater este temário, partindo da possibilidade, já demonstrada, de que uma unidade central de processamento de dados pode permitir amplíssima utilização pelos Governos estaduais. Além de tarefas

normais de interesse da administração geral, no setor legal, pode ter ampla e variada aplicação: no processo legislativo, na Assembléia Estadual, no campo da administração da Justiça, e no da análise de jurisprudência e da renovação do direito legislado dos Estados.

Acreditamos, pois, que é hora de se pôr em pauta, nas nossas Escolas, o assunto “Cibernética e Ciência do Direito”, examinando-se as múltiplas implicações da utilização do computador, como o “Feiticeiro do Século XX”, e que está abrindo novos horizontes à humanidade. Assim, preparemos o caminho para a incorporação de novas condições técnicas, e as quais reclamarão, em breve, e antes do final desta década, a nossa condução profissional.

O computador interessa ao Direito. A Cibernética não é assunto que possa ser ignorado. O Brasil precisa usar do que de mais moderno existe, para atravessar a barreira de seu crescimento. Nós, advogados, também temos um dever a cumprir, ou seremos, em breve, profissionais obsoletos.